



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 01
RUBRICA: [assinatura]

Ofício nº 19/2019

Siriri, 20 de novembro de 2019.

AUTORIZO!

Em 20/11/2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Siriri

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, solicito autorização de Vossa Senhora para realização de 10 (dez) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 4º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 22 a 25 de novembro de 2019, em Maceió/AL, cujo valor da taxa de inscrição está orçado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) por pessoa, totalizando o valor global de R\$6.000,00 (seis mil reais) e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

Atenciosamente,

Rosilene dos Santos
Diretoria Financeira

Ao Ilmº. Sr.
JACKSON MARTINS FONTES
Presidente da Câmara Municipal
SIRIRI/SE



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 02
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2019, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

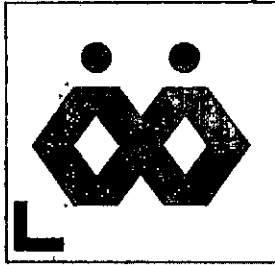
$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{6000,00 \times 100}{1.500.000,00} = 0,4 \%$$

Siriri, 20 de novembro de 2019.

Rosilene dos Santos
Diretoria Financeira



4º CONGRESSO NACIONAL PARA EXTENSÃO PÚBLICA



Recursos e Crescimento através de Emendas Parlamentares x Desenvolvimento Criativo



22 à 25 de novembro 2019



Macéio/AL
The Square | Salão de Convenções
Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625 | Jatiúca

Programação

Dia 22/11 (sexta) - Credenciamento (a partir das 16h às 19h)
Dia 23/11 (sáb) - 8h - Cerimônia de Abertura
8h30 às 10h30 - Palestra - **Cláudia Albuquerque**
10h30 às 10h45 - Intervalo
10h45 às 14h - Palestra - **Francisco Tenório**

14h - Encerramento
Dia 24/11 (dom) - Palestra (das 8h às 12h)
Ronaldo Lessa
Dia 25/11 (seg) - a partir das 9h
Entrega de certificados, elaboração de relatório e cerimônia de encerramento



Francisco Tenório
Bacharel em Direito | Delegado de Polícia e Deputado Estadual/AL
Foi presidente da Associação dos Delegados de Polícia de Alagoas (Adepol-AL) e vice-presidente da Assoc. dos Deputados Policiais do Brasil. Diversos mandatos com deputado estadual e federal.



Cláudia Albuquerque
Advogada | Mestre em Gestão Pública Especialista em Direito Administrativo e Constitucional | Diretora Técnica da Escola de Contas do TCE AL.

Tema: Captação de recursos para crescimento e desenvolvimento dos municípios, Lei Eleitoral e a PEC do Pacto Federativo para redução do número de municípios.

Tema: desafios dos vereadores pela cobrança as ruas e a prestação de serviços mais eficiente do processo do legislativo



Público-alvo:
Área pública, gestores e servidores municipais e estadual, prefeitos e vereadores.



Objetivo:
Capacitação para vereadores e gestores municipal e estadual.



Taxa de Inscrição:
R\$ 600,00 (seiscentos reais) por participante
Pagamento através de depósito em nome da ECOS Consultoria, Treinamento e Cursos Ltda
CNPJ: 34.466.378/0001-05
Dados bancários: Caixa Econômica Federal, Agência 2405 Tip 03 | Conta: 7592-7

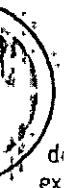


Para confirmação da inscrição, o nome dos participantes e a cópia do depósito bancário deverão ser enviados por e-mail:



Informações e Reservas:
Avenida Pedro Paes Azevedo, 488 | Sala 02
Salgado Filho | Aracaju/SE
contato@ecostreinamento.com.br

(79) [98800-7401
99902-7224



Ronaldo Lessa
Engenheiro civil e político. Ex-prefeito de Jatiúca, ex-deputado estadual e ex-vereador. Vice-Presidente do PDT em Alagoas e Presidente do PDT em Jatiúca.

Tema: Desenvolvimento e crescimento do executivo e legislativo para o avanço dos municípios.



ECOS

Cláudia B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIPLOMA

A Presidente da 16ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de Vereador a:

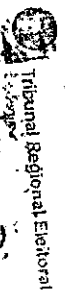
DIORGENES WILTON DA SILVA BARBOSA

Eleito pela Coligação JUNTOS PELAS MUDANÇAS EM SIRIRI (PEN, PT do B, PMDB, PV) do município de Siriri/SE, com 211 votos preferenciais, do total de 5.359 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

N. Sr.ª das Dores/SE, 15 de dezembro de 2016


ANNA PAOLINA DE FREITAS MACIEL

Presidente da 16ª Junta Eleitoral de Sergipe



Andréia B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIPLOMA

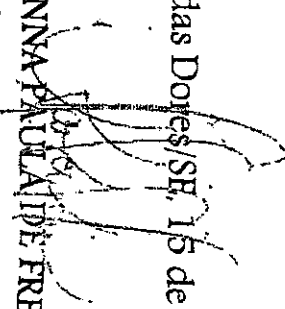
Cláudia Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL

A Presidente da 16ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de Vereador a:

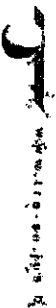
EDEZIO JOSÉ DE MOURA

Eleito pela Coligação JUNTOS PEIAS MUDANÇAS EM SIRIRI (PEN, PT do B, PMDB, PV) do município de Siriri/SE, com 206 votos preferenciais, do total de 5.359 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

N. Sr.ª das Dores/SF, 15 de dezembro de 2016.


ANNA PAULEIDE FREITAS MACIEL

Presidente da 16ª Junta Eleitoral de Sergipe



Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANISIA SANTOS
 RUA DO BREJO, 5A - CENTRO
 SIRIRI/SE CEP: 49530000 (AG 220)

Class/Subcl: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO
 Roteiro: 8 - 330 - 075 - 2685 Referência: Nov/2016
 Nº medidor: A1045885880 Emissão: 17/11/2016

ENERGISA SERGIPE DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA
 Rua Manoel Apolinário Sá, 11 - Ilhéus Barbosa
 Aracaju/SE CEP: 46040-100
 CNPJ 13.047.422/0001-83 Insc. Est. 270.787.436
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 000.263.265
 Código para Débito Automático: 00000888166

Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0196** Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a **UC (Unidade Consumidora): 3/698874.5**

Nov/2016 Canal de contato

Apresentação
 -- Aceitamento da Bandeira Amarela --
 A Bandeira Amarela aplicada no mês de novembro será a amarela, com custo de R\$ 1,50 a cada 100 quilowatts-hora (kWh) consumidos. A medida se deve às condições hidroclimáticas raras favoráveis, o que determinou o acionamento de usinas termelétricas, com custo de geração mais cara.

17/11/2016

Data prevista da próxima leitura

16/12/2016

CPF/CNPJ/RANI

48884489520
 Insc. Est. **Faturás em atraso**

08/11/2016 83,30

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 18/10/16	Leitura 13189	Data 17/11/16	Leitura 13325	
			127	30
Demonstrativo				
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)	
Consumo em kWh	127	0,43293	54,88	
Adic. B. Amarela			1,08	
ICMS			18,84	
PIS			0,10	
COFINS			0,46	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
CONTRIBUICAO PUBLICA			0,32	
JUROS DE MORA 09/2016			0,35	
MULTA 09/2016			1,63	

Histórico de Consumo (kWh)

Out/16	135
Set/16	181
Ago/16	152
Jul/16	147
Jun/16	121
Mai/16	136
Abr/16	121
Mar/16	109
Fev/16	127
Jan/16	131
Dez/15	113
Nov/15	109

Média dos últimos meses
130 kWh

	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	75,26	25,00	18,84
PIS	75,26	0,1345	0,10
COFINS	75,26	0,6184	0,46

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
06/12/2016 R\$ 85,98

3bc0.401a.d731.9bd6.005c.6524.54dd.430c.

Indicadores de Qualidade 9/2016 - RACHUELO

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DM MENSAL	0,00	NOMINAL
DM TRIMESTRAL		27
DM ANUAL		
FM MENSAL	0,00	CONTRATADA
FM TRIMESTRAL		LIMITE INFERIOR
FM ANUAL		LIMITE SUPERIOR
DMC	0,00	
DMC		
DMC		

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia até o ponto de entrega	21,44	24,84
Compra de Energia	25,00	29,08
Serviço de distribuição	0,00	0,00
Encargos Especiais	9,55	11,15
Impostos Diretos e Encargos	30,00	34,89
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	86,98	100,00

Valor do EUSD (Ref. 9/2016) R\$ 38,98

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 02/12/2016. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de devida suspensão do fornecimento, caso a mesma não seja comunicada ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar esse mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de não pagamento.

Cláudio Oliveira
 CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIPLOMA

A Presidente da 16ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de Vereadora a:

FLÁVIA MARIA SANTOS

Eleita pela Coligação CHEGOU A VEZ DO POVO (PRB, PT, PR, PSB, SD, PC do B) do município de Siriri/SF, com 261 votos preferenciais, do total de 5.359 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

N. Sr.ª das Dores/SF, 15 de dezembro de 2016.


ANNA PAOLISTA DE FRETTAS MACIEL

Presidente da 16ª Junta Eleitoral de Sergipe

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO:
 NOME:
 DATA DE NASCIMENTO:
 SEXO:
 ESTADO CIVIL:
 NATURALIDADE:
 DOCUMENTO:
 CPF:
 TITULO ELEITORAL:
 ZONA:
 LOCALIDADE DE EMISSÃO:
 DATA DE EMISSÃO:
 ASSINATURA DO EMISSOR:

03

CIDADAO BRASILEIRO

FLAVIA MARIA SANTOS
 FILIAÇÃO: DIOGENES MANOEL DOS SANTOS
 DATA DE NASCIMENTO: 10/04/1994
 SEXO: FEMININO
 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
 NATURALIDADE: ARACAJU - SE
 DOCUMENTO: R.G. 22974997/SSP-SE 1209/2004
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
 CPF: 058.821.225-73
 TITULO ELEITORAL: 058.821.225-73
 ZONA:
 LOCALIDADE DE EMISSÃO: SRTSE 2304/2012
 ASSINATURA DO EMISSOR:



Cláudio Oliveira
 CONFERE COM O ORIGINAL

NOV/2016 16/11/2016 59 06/01/2017 R\$ 43,05

3/879421-1

ENERSISA SERVIÇOS DE ENERGIA SA
RUA TIM ARONOVSKI, 81 - JARDIM BARRAGEM
ARACAJU - SE - CEP 43004-100
CNPJ 13.017.442/0001-03 INSC EST. 210.792.036

energisa

0000372790

CONTINENTE PARA PAGAMENTO

Claudio B. Vieira
CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIPLOMA

A Presidente da 16ª Juizada Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 107 e 215 do Código Eleitoral (Lei n. 473, de 15 de julho de 1965) tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de Vereador a:

JOSE ALMIR DOS SANTOS BARRETO

Eleito pela Coligação UNITA - POR UM SIRIRI MELHOR (PPN DEM) do município de Siriri/SE, com 265 votos preferenciais, do total de 5.359 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

N. Sr.^a das Dores/SE, 15 de dezembro de 2016.

ANNA RANIELA DE FREITAS MACIEL

Presidente da 16ª Jm. eleito em 15 de Setembro de 2016

Ass. Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Claudio B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL

DOCUMENTO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVELS
Cidade: SIRIRI, Estado: SP

Nome: JOSE ALYRIO DOS SANTOS BARRETO
Endereço: RUA PRATA, QUADRA 01, LOTE 01
Complemento: LAZENHO CASA
CEP: 49630-000
Cidade: SIRIRI, Estado: SP
Pach: OSM1283

DATA DE REGISTRO: 10/05/2011
VALOR DO IMÓVEL: R\$ 100.000,00

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIPLOMA

Arivaldo Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL

A Presidente da 16ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de Vereador a:

JAMISSON DOS SANTOS CRUZ

Eleito pela Coligação CHEGOU A VEZ DO POVO (PRB, PT, PR, PSB, SD, PC do B) do município de Siriri/SE, com 277 votos preferenciais, do total de 5.359 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

N. Sr.ª das Dores/SE 15 de dezembro de 2016.

ANNA PAULINA DE FREITAS MACIEL

Presidente da 16ª Junta Eleitoral de Sergipe



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

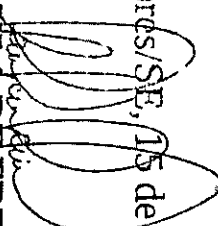
DIPLOMA

A Presidente da 16ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de Vereador a:

JACKSON MARTINS FONTES

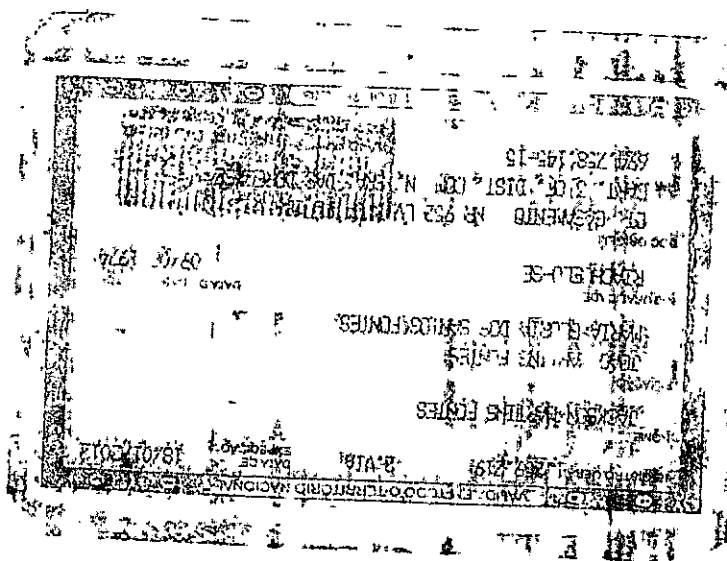
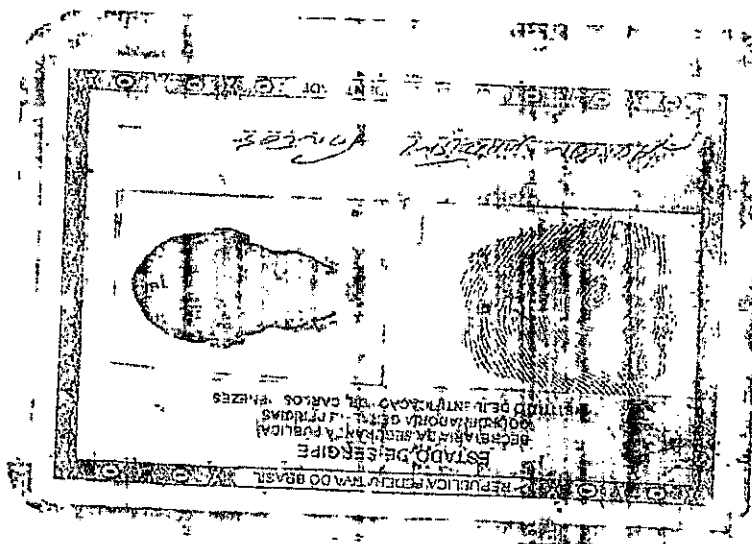
Eleito pela Coligação **UNIÃO POR UM SIRIRI MELHOR (PTN, DEM)** do município de Siriri/SE, com 190 votos preferenciais, do total de 5.359 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

N. Sr.ª das Dorcas/SE, 15 de dezembro de 2016.


ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Presidente da 16ª Junta Eleitoral de Sergipe


CONFERE COM O ORIGINAL



Claudio S. M. de Siqueira
CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIPLOMA

Claudio Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL

A Presidente da 16ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de Vereador a:

JOSÉ CHARLITON SANTANA

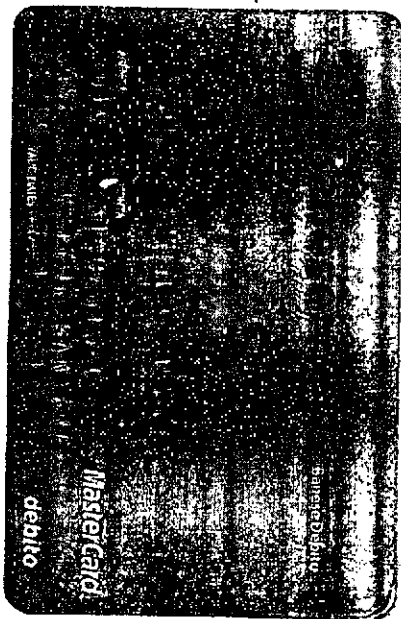
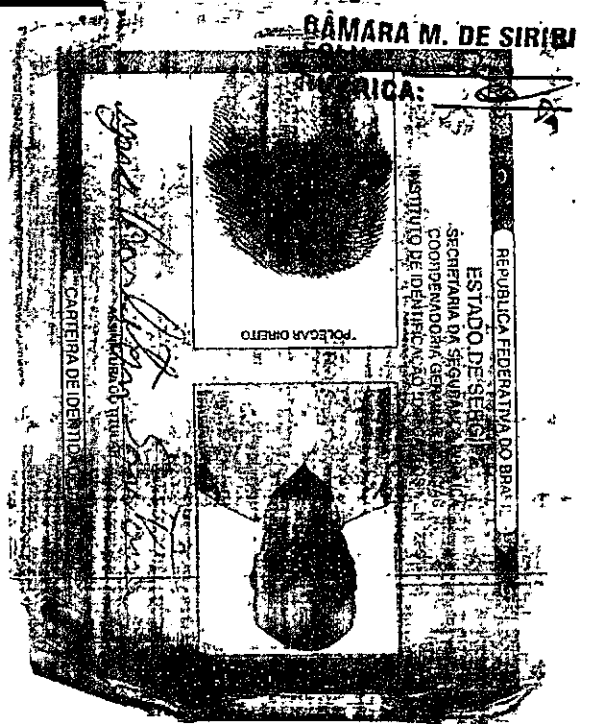
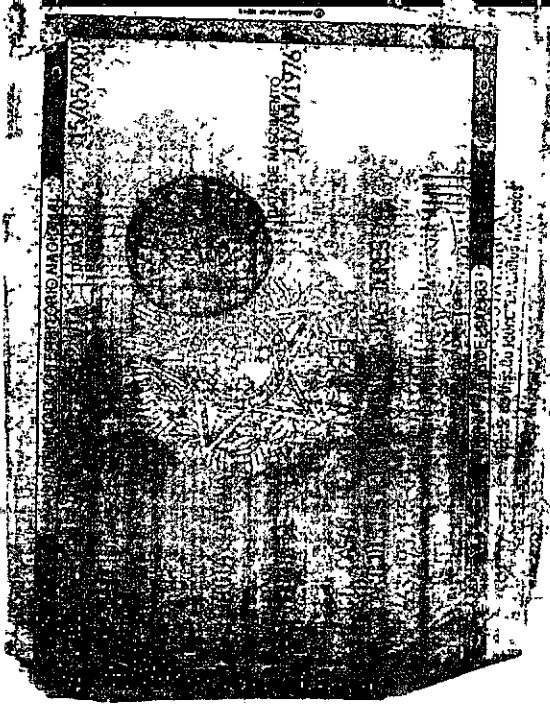
Eleito pela Coligação CHEGOU A VEZ DO POVO (PRB, PT, PR, PSB, SD, PC do B) do município de Siriri/SE, com 268 votos preferenciais, do total de 5.359 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

N. Sr.ª das Dores/SE, 15 de dezembro de 2016.

Anna Paula de Freitas Maciel
ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Presidente da 16ª Junta Eleitoral de Sergipe


Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe



MARIA PATRICIA ARALJO SILVA SANTANA
RUA B, S/Nº - CENTRO
SIRIRI/SE CEP 48630000 (AG 220)

Classe/Subcl: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO
Rotômetro 9 - 330 - 665 - 790 Referência: Dez/2018
Nº medidor B1033740333 Emissão: 15/12/2018

ENERGISA SERVOÇO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA
Rua Min. Apolinário Sales, 31 - Insc. 3 Barcoosa
Aracaju/SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-43 - Insc. Est. 270.767.436
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº000 326 004
Código para Débito Automático: 00004281287

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 www.energis.com.br

Conta referente a U (Unidade Consumidora) 31428126-7
Canal de contato

Dez / 2016

Apresentação

15/12/2016

Data prevista da
próxima leitura

13/01/2017

CPF/CNPJ/RAZI

Anterior Atual Constante Consumo Dias

Aracaju

018

c/c

01004616-0

Claudia Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 24
RUBRICA: [assinatura]

PORTARIA Nº 01/2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019

NOMEIA PARA O CARGO DE DIRETORA
DE GABINETE DESTA PODER.

O Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Siriri, Estado da Sergipe no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEIA:

PRISCILA SUSANA DA SILVA SANTOS: Portadora do CPF:058.723.197-50, RG: 2.293.549 SSP/SE, do cargo de DIRETORA DE GABINETE C/C-1 a partir desta data.


Cumpra-se, Registra-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Siriri- SE, em 02 de Janeiro de 2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente

Claudio B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO VALE DO JACARA
CARTeira DE IDENTIDADE



Priscila Susanna da Silva Santos

ES 26/04/93

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.293.549-5 2. VIA DATA DE EMISSÃO 14/12/2015

NOME PRISCILA SUSANNA DA SILVA SANTOS

FILIAÇÃO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

CLAUDIA MARIA DA SILVA SANTOS

NATURAÇÃO NATURALIZADA DATA DE NASCIMENTO 26/04/1993

ABACAJU-SE

CT. MASCIM. NR 4015 LP 124 TR 150

PART. 2 JURETICO DIST. SIRIRI COM. V. SRA. DAS DORES-SE

058-723.195-50

ASSINATURADO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 26/09/83



RESERVADO

PREVIDENCIA SOCIAL

203.69458.77-4

8143635 0030 SE

Priscila Susanna da Silva Santos

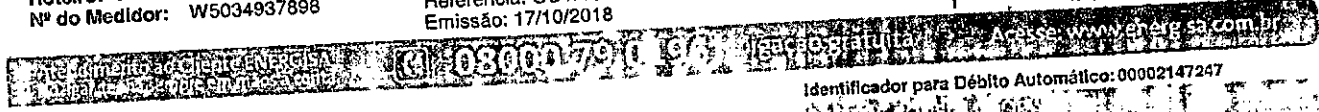
Abudio B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
EST DE DEVINA PASTORA S/N - CENTRO
CEP 49630000 - SIRIRI/SE (AG: 220)

Classe/Subcls.: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL / Monofásica
Roteiro: 008-0330-665-1380
Nº do Medidor: W5034937898
Referência: OUT/18
Emissão: 17/10/2018



ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.452/0001-63 - Insc. Est. 270.767.436
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Nº 007.722.210



3/214724-7

Indicadores de Qualidade

INDICADOR	VALOR	LIMITE DE TOLERÂNCIA
DIG MENSAL	5,67	NOMINAL
DIG TRIMESTRAL	11,84	CONTRATADA
DIG ANUAL	22,69	LIMITE INFERIOR
FIC MENSAL	3,30	LIMITE SUPERIOR
FIC TRIMESTRAL	8,60	
FIC ANUAL	13,2	
DMIC	3,29	
DICR	12,22	

Informamos a não efetuação da leitura por impedimento do acesso à sua unidade, resultando no faturamento pela média. Eventual diferença será compensada no próximo faturamento. Reafirmamos a necessidade de desimpedir o acesso ao local da medição. Persistindo a necessidade o fornecimento poderá ser suspenso após três dias da apresentação desta fatura (Art.171 Res.414 ANEEL).

DIG: nº de horas que o cliente ficou sem energia. FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia. DMIC: duração em horas da maior interrupção de energia no período. DICR: duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico. Possíveis valores individuais apontados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicam em direito à compensação, e direito do consumidor, a qualquer tempo, a apuração dos indicadores de qualidade.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
EST DE DEVINA PASTORA SN
SIRIRI
CNPJ: 06774921/0001-90

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA	6,76	31,88
COMPRA DE ENERGIA	8,09	40,75
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	0,83	4,09
SERVIÇOS SETORIAIS	1,35	7,47
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	18,07	100,00

OUT/18

CONTAS REFERENCIAIS

DATA	VALOR	DATA	VALOR
14/09/18	1717	16/10/18	1747

APRESENTAÇÃO
19/10/2018

DEMONSTRATIVO

CCI Descrição	Quantidade	Tarifa e Tributos	Valor Total (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (B)	ICMS (B)	EletroFins (R\$) (0,6671%)	PIS (R\$) (0,6571%)	COFINS (R\$) (3,0729%)
0601 Custó de Disponibilidade	0,534270		16,02	0,00	0	0,00	16,02	0,10	0,49
0601 Adic. B. Vermelha			1,55	0,00	0	0,00	1,55	0,01	0,04
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			0,08	0,00	0	0,00	0,08	0,00	0,00
0804 JUROS DE MORA 08/2018			0,18	0,00	0	0,00	0,18	0,00	0,00
0805 MULTA 08/2018			0,24	0,00	0	0,00	0,24	-0,00	0,00
0899 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 08/2018									
Total:			18,07	0,00	0,00	0,00	17,57	0,11	0,53

DATA REVISÃO DA PRÓXIMA LEITURA
14/11/2018
06/10/2018 21:57

REAVISO DE VENCIMENTO: Caso à(s) leitura(s) próxima relação de(s) permanecia(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 03/11/2018. Conforme Resolução 414 da ANEEL, o pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou os contos pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento via(s) fatura(s) acima, desconsidere esta mensagem. Fatura sujeita à inclusão em órgãos do protereq ao crédito no caso de inadimplimento. - Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município. - Imóvel fechado sem acesso ao medidor. - Faturamento mínimo da fpa - Art. 67 da Res. 414 - ANEEL.

308: 06/11/2018 R\$ 18,07
225 1.182 250 265 317 1334 333 348 349 30 30 30
OUT/17 NOV/17 DEZ/17 JAN/18 FEV/18 MAR/18 ABR/18 MAI/18 JUN/18 JUL/18 AGO/18 SET/18

Reserva de ao FISCO
2c8e.160b.dc02.3436.dc25.4c8d.83c2.f20e

Claudio... CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 27
RUBRICA:

PORTARIA Nº 03/2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019

NOMEIA PARA O CARGO DE DIRETORA
DO CONTROLE INTERNO DESTA PODER.

O Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Siriri, Estado da Sergipe no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEIA:

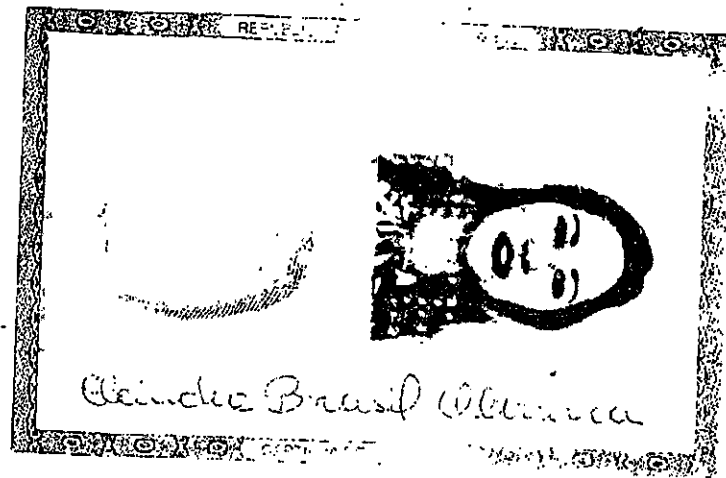
CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA: Portadora do CPF:023.217.735-02, RG: 1.467.551 SSP/SE, do cargo de DIRETORA DO CONTROLE INTERNO C/C-1 a partir desta data.

Cumpra-se, Registra-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Siriri-SE, em 02 de Janeiro de 2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL



REGISTRO GERAL 1.467.551 2.VTM 06/03/2017

CLÁUDIA BRASIL OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 07/11/1983

LOCAL DE NASCIMENTO PORTO DA FOLHA-SE

MARCA DE FATORIA ROSAL OLIVEIRA

JOSE AMINING OLIVEIRA SANTOS

06/03/2017

Cláudia B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL

Taxa de administração	81,50
Despesa de registro	0,00
Fundo de reserva	1,80
Orgão trânsito	0,00
Reajuste saldo caixa	0,00
(=) Total a pagar	494,88

AG.00000 C/C 0000000-0
 CARNE E ASSEMBLHADO

X



Bradesco

237-2 | 23792.37403 30000.289329 86007.822009 5 78610000049488

Local de Pagamento						Pagável preferencialmente nas agências do Bradesco		Vencimento		16/04/2019
Beneficiário						CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADM. DE CONSORCIO LTDA		CNPJ		47.858.539/0001-04
						R VOLKSWAGEN - 29140. ANDAR - JABAQUARA - SAO PAULO / SP - CEP 04244-020		Agência / Código Beneficiário		2374/78220-3
Data Documento	GRUPO/QUOTA	Nº Parcela	Espécie Doc	Acerto	Data de Processamento	Caneta / Nosso Número				2374/78220-3
15/04/2019	5137028303	12	REC	N	15/04/2019	Caneta / Nosso Número				3/C0002893286-4
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor do Documento				494,88	
	3	R\$			Valor do Documento				494,88	
Instruções						Importante: as informações de interesse do cliente constam no recibo do pagador.		(-) Desconto / Abatimento		
						Informações ao caixa - anotar no verso do cheque o nº do documento.		(-) Outras Deduções		
						Está autorizado a receber valores a menor ou a maior do que o indicado no valor cobrado		(-) Mora Financeira		
						Não receber após 30 dias do vencimento		(-) Outros Acrescimos		
								(-) Valor Cobrado		
Pagador						CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA		CPF/CNPJ		023.217.735-42
						R. I. 358 - CJ STA TEREZA				
						CENTRO - SIRIRI - SE - 49030-000				
						Usuário - 2321773502				



AUTENTICAÇÃO MECANICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO

Claudia B. Oliveira
 CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 30

RUBRICA: 

PORTARIA Nº 16/2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019

NOMEIA PARA O CARGO DE DIRETORA
GERAL E FINANCEIRA

O Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Siriri, Estado da Sergipe no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEIA:

ROSILENE DOS SANTOS: Portadora do CPF: **019.283.185-25**, RG: **1.551.842** SSP/SE. do cargo de **DIRETORA GERAL E FINANCEIRA C/C-1** a partir desta data e com validade até o dia 31 de março de 2019.

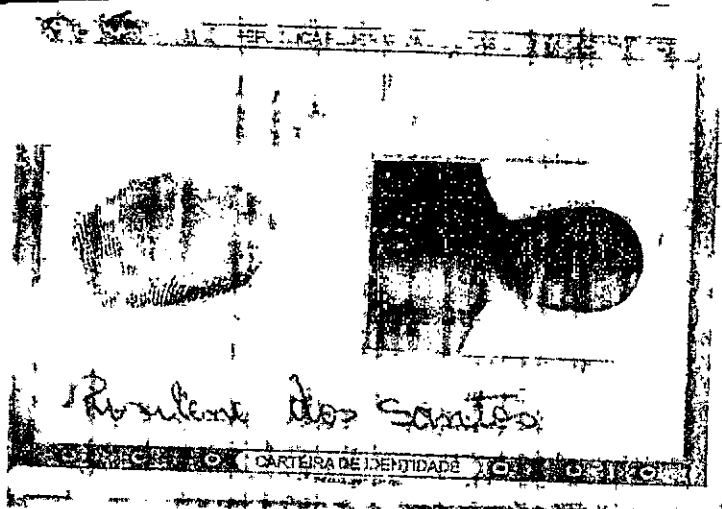
Cumpra-se, Registra-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Siriri-SE, em 02 de Janeiro de 2019.



Jackson Martins Fontes
Presidente


CONFERE COM O ORIGINAL



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

INSTRUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ

VIAGEM FOLHA: 100/2019

RUBRICA: *[assinatura]*

NOME: ROSILENE DOS SANTOS

RELACIONADO: JESSE EDUARDO DOS SANTOS
MARIA MADALENA DE JESUS SANTOS

NATURALIDADE: PARANÁ-PR

DATA DO REGISTRO: 27/12/1981

DOCUMENTO: CT. NASCIMENTO Nº 1093 LV 421 FL 218

CPF: 019.783.185-25

LEI Nº 7.116 DE 20/03

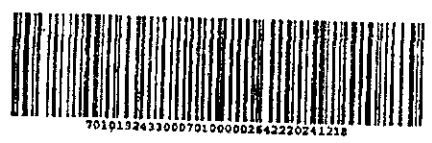


Banese

Card



ROSILENE DOS SANTOS
LARGO JOAO PINTO, 22,
CENTRO
49630-000 SIRIRI (SE)



7010193433000701000002642220241218

Cristiane Santos Alve
Event

CARTÓRIO
Ofício Único
de Siriri-SE

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução Fiel do original que me foi exibida

09/01/2019 Siriri/SE

Em Teste da verdade

Jefferson Nascimento Dam
Tabelião

Ó TABELIAO

Selo Digital de Fiscalização
Ofício Único do Distrito de Siriri

Selo TJSE. 2019 2963400043

Acesse: www.tjse.jus.br/x46JEBH

Cristiane Santos Alve
Event

CARTÓRIO
Ofício Único
de Siriri-SE

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução Fiel do original que me foi exibida

09/01/2019 Siriri/SE

Em Teste da verdade

Jefferson Nascimento Dam
Tabelião

Ó TABELIAO

Selo Digital de Fiscalização
Ofício Único do Distrito de Siriri

Selo TJSE. 2019 2963400044

Acesse: www.tjse.jus.br/x46JEBH

Audis & Alve
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 32
RUBRICA:

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no **Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Siriri, 20 de novembro de 2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 33
RUBRICA: [assinatura]

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

DA: *Diretoria Financeira*

PARA: *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

Siriri, 20 de novembro de 2019.

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório, para realização de 10 (dez) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 4º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 22 a 25 de novembro de 2019, em Maceió/AL, devidamente autorizado, juntamente com o orçamento pertinente, documentação e respectiva classificação orçamentária.

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida prestação de serviços, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Rosilene dos Santos
Diretoria Financeira

**Contrato Social da Empresa "ECOS CONSULTORIA,
TREINAMENTO E CURSOS LTDA"**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados Isalnia Pereira de Moura, brasileira, solteira, nascida em 27/08/1985, natural de Nossa Senhora das Dores/SE, empresária, portadora do RG: 3.128.285-7 SSP/SE, CPF: 025.141.385-31, residente e domiciliada na Avenida Paulo Vasconcelos, 672 - centro- Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49600-000, e Maria Cristina Pereira de Moura, brasileira, Solteira, nascida em 07/10/1981, natural de Nossa Senhora das Dores/SE, empresária, portadora do RG 1.567.487 SSP/SE, CPF 004.488.955-01, residente e domiciliada na Avenida Paulo Vasconcelos, 672 - centro- Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49600-000, têm entre si justo e contratados constituir uma sociedade empresária, sob a forma de Sociedade limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de EMPRESA "ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA" e terá sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo - 488 - Sala 02 - Salgado Filho - Aracaju - CEP: 49020-450 - Estado de Sergipe.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica-específica.

Parágrafo Único: "As atividades serão realizadas em locais de terceiro. Escritório virtual"

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma; subscritas pelos sócios, a saber:

Sócias	Quantidade de quotas	valor
Isalnia Pereira de Moura	10.000	R\$ 10.000,00
Maria Cristina Pereira de Moura	10.000	R\$ 10.000,00


CONFERE COM O ORIGINAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 10:39 SOB Nº 28200686317.
PROTOCOLO: 190370955 DE 08/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903620344. NIRE: 28200686317.
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 08/08/2019
www.agiliza.se.gov.br

Parágrafo Primeiro: As sócias realizam neste ato, em moeda corrente do país, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será administrada pelas sócias Islania Pereira de Moura e Maria Cristina Pereira de Moura em conjunto ou isoladamente e a elas caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLAUSULA SEXTA: Em sua deliberação, as administradoras adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo exercício da administração, as administradoras terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convenionado entre os sócios, de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, será levantado um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes, com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados no balanço especial.

Parágrafo Único – Os valores devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e ou outros 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.


CONFERE COM O ORIGINAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 10:39 SOB Nº 28200686317.
PROTOCOLO: 190370955 DE 08/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903620344. NIRE: 28200686317.
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 08/08/2019
www.agiliza.se.gov.br

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.466.378/0001-05
Razão Social: ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS LTDA
Endereço: AV PEDRO PAES AZEVEDO 488 SALA 2 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2019 a 28/11/2019

Certificação Número: 2019103002230394325365

Informação obtida em 16/11/2019 10:10:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Cláudio B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CAMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 38
RUBRICA: 0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 19 de Novembro de 2019
Nº. 201900257556

CNPJ: 34.466.378/0001-05

Contribuinte: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 17/02/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: .FA.0050.0043.ED.041C
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Cláudio B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 34.466.378/0001-05

Certidão n°: 181044093/2019

Expedição: 23/08/2019, às 15:34:09

Validade: 18/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 34.466.378/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Audrey B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**
 CNPJ: **34.466.378/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:47:56 do dia 10/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2020.

Código de controle da certidão: **567B.720C.AAAE.D1EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão

Carla de Oliveira
 CONFERE COM O ORIGINAL



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 446017/2019

Identificação do Contribuinte: 34.466.378/0001-05
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 34.466.378/0001-05 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 34.466.378/0001-05 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 20/11/2019 08:51:33, válida até 20/12/2019 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Aracaju, 20 de Novembro de 2019

Autenticação: 20191120Q4NPWE

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 Aracaju/SE (0xx71) 216-7000


CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS		
Nome Fantasia:	ECOS	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 34.466.378/0001-05
Data da Emissão:	16/11/2019 10:12	Data de Validade:	* 16/12/2019 *
Nº da Certidão:	* 0002057256 *	Nº da Autenticidade:	* 7694342149 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Claudio Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL

ECOS – CONSULTORIA , TREINAMENTO E CURSOS

DECLARAÇÃO

Ref: Câmara Municipal Siriri /se

ECOS – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS, inscrita no CNPJ nº 34.466.378/0001-05 por intermédio de seu representante legal Islônia Pereira de Moura, portadora da carteira de identidade de nº 3.128285-7 e do CPF 025.141.385.31. **DECLARA**, para fins dos disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Acrescido pela Lei nº 9.584, de 7 de outubro de 1999, que não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezoito anos.

Aracaju/SE, 20 de novembro de 2019

E C O S

Islônia Pereira de Moura.
ECOS – CONSULTORIA , TREINAMENTO E CURSOS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 46
RUBRICA: [assinatura]
FIS nº 37
Rubrica [assinatura]

CONTRATO nº 16/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU, E, DO OUTRO, A EMPRESA ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA. LTDA. - ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 16.460.446/0001-39, situada à Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 41 - Centro, na cidade de Pirambu, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Ivan Biriba Dória**, e a Empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.466.378/0001-05, com endereço à Av. Pedro Paes Azevedo nº 488 Sala 02, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado da Sergipe, representada pela Sócia Administradora, a Srª. **Islânia Pereira de Moura**, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a realização de 01 (uma) inscrição de Servidor desta Casa Legislativa no Congresso Nacional para área Pública, que ocorrerá no período de 29 de agosto a 01 de setembro de 2019 em Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Pirambu, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

[assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

FIS nº 38
RUBRICA: 
CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 47
RUBRICA: 

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 29 de agosto a 01 de setembro de 2019, em Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Pirambu, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- > UO: 01001 - Câmara Municipal de Pirambu
- > Dotação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- > Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
- > Fonte de Recursos: 1001000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, Inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste Instrumento e na forma exigida para sua execução.
- > Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente Instrumento.
- > Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.


A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- > Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- > Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;


CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

FIS nº 390178
RUBRICA: 48
42

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que calza à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o Interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Audilio Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONTRATO Nº 19/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, A ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA., DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, inscrita no CNPJ sob nº 16.452.088/0001-12, localizada à Rua Sebastião Oliveira, nº 04 – Centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente, a Sra. IVONI LIMA DE ANDRADE, e a ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.466.378/0001-05, com sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488 – Sala 2, Salgado Filho, CEP 49.020-450, na cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia Administradora ISLANIA PEREIRA DE MOURA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 08 (oito) inscrições no 3º Congresso Nacional para Extensão Pública, a ser realizado no período de 25 a 28 de outubro de 2019, em Salvador-BA, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por pessoa, perfazendo o presente contrato o valor estimado de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).


Cláudio B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias a partir da sua assinatura, sendo a execução realizada no período de 25 a 28 de outubro de 2019, em Salvador/BA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Itabaiana, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01 – Câmara Municipal.
- Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal.
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Subelemento de despesa: 19 – Exposições, Congressos e Conferências.
- Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

[assinatura]

Cláudio B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 18 de outubro de 2019.

Ivoni Lima de Andrade
IVONI LIMA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Islânia Pereira de Moura
ISLANIA PEREIRA DE MOURA
Sócia Administradora da ECOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Dossid Santana Alencar CPF: 721.000.285-53
- II - José Ronaldo Pereira CPF: 028.843.284-32

Claudio Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 55
RUBRICA: [assinatura]

PORTARIA Nº 07 /2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019

*Designa Comissão Permanente de Licitação -
CPL, para atuar em licitações, no âmbito da
Câmara de Vereadores de Siriri.*

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 47 do Regimento Interno, c/c o art. 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercendo todas as funções a mesma inerentes e designadas em legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - PRISCILA SUSANA DA SILVA SANTOS, (CPF: 058.723.197-50,) – Presidente;
- II - LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS, (CPF: 060.830.855-27) – Secretária;
- III - CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA, (CPF: 023.217.735-02) – Membro;

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

Siriri, 02 de Janeiro de 2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente

Claudio B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 12/2019

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria nº 07/2019, de 02 de janeiro de 2019, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05** visando à realização de 10 (dez) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 4º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 22 a 25 de novembro de 2019, em Maceió/AL, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 57
RUBRICA: [assinatura]

2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Siriri, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando o grave problema das Câmaras Municipais;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de especialização dos vereadores e funcionários;

Considerando, ainda, que os serviços Legislativos a esta Câmara Municipal de Siriri, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Siriri necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$6.000,00 (seis mil reais) para realização de 10 (dez) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 4º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 22 a 25 de novembro de 2019, em Maceió/AL, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

[assinaturas]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

Finalmente, porém não menos importante, *ex positis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa – **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Estado, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Siriri, 20 de novembro de 2019.

Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL

Lara Mikaely Oliveira Passos
Secretária

Claudia Brasil Oliveira
Membro

Ratifico!

Em 20 / 11 / 2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL - Comissão Permanente de Licitação

Minuta

CONTRATO nº ____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.449.142/0001-66, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Jackson Martins Fontes** e a Empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA** inscrita no CNPJ **34.466.378/0001-05**, com sede e domicílio na Av. Paes de Azevedo, nº 488 - Centro - CEP 49.020-450; Salgado Filho na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada pela, sócia administradora a Sr^a. **Islania Pereira De Moura**, portador do CPF 025.141.385-31 doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto à realização de 10 (dez) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 4º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 22 a 25 de novembro de 2019, em Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Siriri, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$600,00 (seiscentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$6.000,00 (seis mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL - Comissão Permanente de Licitação

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 22 a 25 de novembro de 2019, em Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL - Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, ____ de _____ de 2019.

Jackson Martins Fontes
Câmara Municipal de Siriri
CONTRATANTE

Islania Pereira de Moura
ECOS Consultoria, Treinamento e Cursos Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF

II - _____
CPF



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 63
RUBRICA: [assinatura]

Ofício s/nº

Siriri, 20 de novembro de 2019.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Inexigibilidade de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à realização de 10 (dez) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 4º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 22 a 25 de novembro de 2019, em Maceió/AL.

Atenciosamente,

Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 64
RUBRICA: [assinatura]

PARER Nº 19, 2019

Funda-se o presente Parecer acerca da análise da Inexigibilidade de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é à realização de 10 (dez) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 4º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 22 a 25 de novembro de 2019, em Maceió/AL, que será realizada pela empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05**.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º, estabelece, **ipsis literis**:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Reportemo-nos, agora, ao mencionado art. 13, em seu inciso III, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do *caput* do artigo 25, e seus incisos, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem inviável o procedimento licitatório, ante a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada na presente pretensão.

A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante as



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 65
RUBRICA:

fartas explanação e documentação apresentadas, em consonância com o objeto pretendido.

Portanto, da análise da justificativa e minuta contratual que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 25, II e §1º combinado com o art. 13, VI, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta contratual elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, razão pela qual opinamos pela legalidade do procedimento.

É o Parecer, **sub censura**.

Siriri/SE, 21 de novembro de 2019.

Assessor Jurídico





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 66
RUBRICA: [assinatura]

CONTRATO nº 18/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.449.142/0001-66, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Jackson Martins Fontes** e a Empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA** inscrita no CNPJ **34.466.378/0001-05**, com sede e domicílio na Av. Paes de Azevedo, nº 488 - Centro - CEP 49.020-450, Salgado Filho na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada pela, sócia administradora a Sr^a. **Islania Pereira De Moura**, portador do CPF 025.141.385-31 doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto à realização de 10 (dez) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 4º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 22 a 25 de novembro de 2019, em Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Siriri, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$600,00 (seiscentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$6.000,00 (seis mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 67
RUBRICA: o

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 22 a 25 de novembro de 2019, em Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- > UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- > Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- > Classificação de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- > Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- > Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- > Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- > Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- > Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 68
RUBRICA: [assinatura]

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

AMARA M. DE SIRIRI
OLHA: 68
UBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este Instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 21 de novembro de 2019.


Jackson Martins Fontes
Câmara Municipal de Siriri
CONTRATANTE


Islania Pereira de Moura
ECOS Consultoria, Treinamento e Cursos Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Roxane dos Santos
CPF 019.233.185-95
- II - Conessa Santos Silva
CPF 084.492.835-66



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 70
RUBRICA: 8

PORTARIA Nº 56/2019
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Lara Mikaely Oliveira Passos – CPF 058.723.197-50 – Gestor do Contrato;

II - Claudia Brasil Oliveira – CPF 023.217.735-02 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 18/2019, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2019.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05	Realização de 10 (dez) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 4º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 22 a 25 de novembro de 2019, em Maceió/AL.	30 dias

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri /SE, 21 de novembro de 2019.


Jackson Martins Fontes
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 72

RUBRICA: [assinatura]

EXTRATO

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº
12/2019**

OBJETO: Realização de 10 (dez) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 4º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 22 a 25 de novembro de 2019, em Maceió/AL.

CONTRATADA: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$6.000,00 (seis mil reais).

PRAZO: Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 22 a 25 de novembro de 2019, em Maceió/AL.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri; Dotação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos: 10010000.

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

RATIFICADA EM: 21/11/2019.

Siriri, 21 de novembro de 2019.

Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 73
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de 10 (dez) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 4º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 22 a 25 de novembro de 2019, em Maceió/AL, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 21 de novembro de 2019.

Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 74
RUBRICA: [assinatura]

EXTRATO

DO CONTRATO Nº 19/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 12/2019.

OBJETO: Realização de 10 (dez) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 4º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 22 a 25 de novembro de 2019, em Maceió/AL.

CONTRATADA: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$6.000,00 (seis mil reais).

PRAZO: Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 22 a 25 de novembro de 2019, em Salgueiro/PE.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri; Dotação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos: 10010000.

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

NUMERO DA NOTA DE EMPENHO: 119

Siriri, 21 de novembro de 2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 75

PUBLICAÇÃO: 10

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, o Extrato do Contrato n° 19/2019, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° 12/2019, celebrado entre esta Câmara e a empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05**, cujo objeto é a Realização de 10 (dez) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 4° Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 22 a 25 de novembro de 2019, em Maceió/AL, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Siriri, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 21 de novembro de 2019.

Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
 Pc Mário Pinó, 236 - CENTRO
 Siriri - SE
 C.N.P.J.: 02.449.142/0001-66

Nota de Empenho
NOVEMBRO/2019

Processo nº 119

FORNECEDOR

Nome: **ÉCOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA** CNPJ/CPF: **34466378000105**
 Endereço: **AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO, 488** Compl: **SALA-02**
 Bairro: **SALGADO FILHO** Cidade: **Aracaju** UF: **SE**
 E-mail: **islaniamoura@hotmail.com** Telefone: **(79)9955-0724**
 PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: **01001 CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**
 Função: **01 Legislativa**
 SubFunção: **03f Ação Legislativa**
 Programa: **0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA**
 Ação: **2002 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**
 Natureza Despesa: **33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 Elemento: **33903919 Exposições, Congressos e Conferências**
 Fonte: **10010000 Recursos Ordinários**
 Centro Custo:

Licitação: Nº 12/2019 - Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

Processo:

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
18 / 2019		Global	12.714,04	6.000,00	6.714,04

HISTÓRICO

VALOR CORRESPONDENTE A DESPESA COM 10 INSCRIÇÕES PARA O 4º CONGRESSO NACIONAL PARA EXTENSÃO PÚBLICA, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 22 A 25 DE NOVEMBRO DE 2019, NA CIDADE DE MACEIOIAL

Item	Especificação	Unid	Valor	Unidade	Total
1	5296--INSCRIÇÕES PARA CONGRESSOS/SEMINÁRIO	UND	10,000	600,00	6.000,00
					6.000,00

SEIS MIL REAIS

Data: 21/11/2019

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

Claudio B. Oliveira
 CONFERE COM O ORIGINAL

Jackson Martins Fontes
JACKSON MARTINS FONTES
 PRESIDENTE Mat.004

Rosilene dos Santos
RÓSILENE DOS SANTOS
 DIRETOR GERAL E FINANCEIRO Mat.621



Agência 019 Tipo 22 Conta 300063-0
CAMARA MUNICIPAL DE V DE SIRIRI

2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA TED

Autenticação

Origem: Internet Banking
Número de controle: 2019112199400144347
Data: Realizado em 21/11/2019 às 09h:29m

Dados da transação

Finalidade: 01 - Crédito em Conta Corrente
Tipo de conta origem: Conta Corrente
Banco origem: 047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE
Agência origem: 019
Conta origem: 22/300063-0
1º titular da conta origem: CAMARA MUNICIPAL DE V DE SIRIRI
Tipo de conta destino: Conta Corrente
Banco destino: 104 - 360305 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agência destino: 2405
Conta destino: 000033595-7
CNPJ do favorecido: 34.466.378/0001-05
Nome do favorecido: ECOS
Valor do documento: R\$ 6.000,00
Descrição: PAG. INSCRIÇÕES CONGRESSO ECOS NF.46 NOV.2019

Renove o seu Crédito Consignado sem pegar fila e sem sair de casa. É só pedir no APP e pronto, o dinheiro entra na conta na hora. *Sujeito à análise

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009

